



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023

PROCESSO Nº 12162/2023

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ – PADRÃO DNIT/SP FAIXA “C”, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2023, às 08h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por **TAMIRES PIMENTEL** referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTO:

9.5. Quanto à qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos: 9.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, emitida pelo CREA, comprovando a execução de serviços de engenharia com características semelhantes às do objeto licitado, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo de cada lote. Observando a resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, verifica-se que o edital encontra-se bastante equivocado quanto às comprovações de qualificação técnica. Ao somar o artigo 55 - que proíbe a emissão de atestado de capacidade técnica em nome de pessoa jurídica - com o artigo 48, ambos da resolução 1.025/09 do CONFEA, fica visível que as exigências do edital não observam as prescrições legais que regulamentam a questão. 01-Conforme anteriormente dito, o CREA não registra atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica Artigo 55 da resolução 1.025/09 CONFEA); É vedada a emissão de CAT às empresas, conforme art. 55 da mesma Resolução, ou seja esse pedido é irregular. Solicito que seja analisado e que seja excluído do edital.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Procede o questionamento, tanto os subitens 4.2, do Termo de Referência, bem como, 9.5.1, do Edital devem ter a seguinte redação:

“Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, por execução dos serviços de engenharia com características semelhantes às do objeto licitado, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo.”

A Equipe de Apoio ao Pregão Presencial promoverá errata nesse sentido.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Suzy Queiroz
Membro

Fernando Campos
Membro